



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidade
- 10/10/2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo no serviço público municipal, a ser cumprido no período de 01/11/2025 a 28/02/2025, sendo o horário de expediente das 6h15min às 13h30min, incidindo somente para os serviços externos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º Fica autorizada a redução da carga horária semanal dos servidores de que trata o art. 1º nas categorias funcionais de Operário, Operário Especializado, Motorista, Operador de Máquinas, Eletricista e Mecânico, bem como Coordenadores, caso esses últimos se fizerem necessários, passando a jornada diária de 8h para 7h15min, sem intervalo intrajornada, não havendo redução em outras categorias funcionais.

Parágrafo Único. Se enquadram também nesta Lei os contratados temporariamente para as funções de Operário, Operário Especializado, Motorista, Operador de Máquinas, passando sua jornada diária ser das 6h15min às 13h30min, sem intervalo intrajornada.

Art. 3º Não se enquadram no disposto nesta Lei os serviços de vigilância, motoristas do transporte escolar e motoristas da saúde.

Art. 4º Cessado o período de turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade, o período de turno único previsto no art. 1º desta Lei poderá ser prorrogado, em razão de condições climáticas ou conforme o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, de acordo com as demandas do serviço público, mediante ato formalizado por Decreto.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário aos servidores atingidos por esta Lei, ressalvados os casos específicos e situações de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os respectivos cargos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Fagundes Varela, 17 de outubro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 95

Fls. 13

Entrada em: 17/10/2025

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 95, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei propõe instituir turno único para os serviços externos das Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura Urbana e Agropecuária e Meio Ambiente, aplicável aos cargos efetivos e temporários de Operário, Operário Especializado, Motorista, Operador de Máquinas, Eletricista e Mecânico. A medida será válida no período de **01/11/2025 a 28/02/2026**, no horário das **6h15min às 13h30min**, com jornada contínua de **7h15min**, sem intervalo intrajornada.

A adoção desta normativa justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Condições climáticas adversas:** o horário proposto coincide com as horas mais amenas da manhã e antecede o pico de calor da tarde. Isso contribui para diminuir os efeitos do sol intenso sobre a saúde dos servidores externos, como risco de fadiga excessiva, insolação ou desgaste físico elevado.
- **Bem-estar, saúde e segurança:** a exposição prolongada ao calor e em ambiente externo exige medidas protetivas. A redução da jornada de 8h para 7h15min compensa a ausência de intervalo, evitando que o trabalhador fique sem pausa formal por longos períodos.
- **Melhoria da produtividade e eficiência:** uma jornada mais curta, porém contínua, reduz períodos de ociosidade e interrupções, favorecendo concentração e aproveitamento pleno do período em que o corpo está em melhores condições de desempenho.
- **Natureza temporária da medida:** a proposta tem caráter sazonal, válida apenas para o período de maior intensidade de calor.

Em anexo, encaminha-se a Ata na qual, na oportunidade, foram consultados os servidores lotados nas respectivas Secretarias, os quais manifestaram concordância com a implantação do turno único de trabalho.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 17 de outubro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: NELTON CARLOS CONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/FD73-AE20-1B16-137A>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD73-AE20-1B16-137A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 17/10/2025 14:01:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/FD73-AE20-1B16-137A>

